

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

PA-19/2021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Luís, janeiro de 2021.

CARLOS CÉSAR PINTO REIS

Assessor Administrativo da Presidência

DESPACHO

Considerando o parecer do SAJ, opinando que a contratação em apreço poderá ser efetivada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e que não há necessidade de publicação da dispensa, visto que seu valor é inferior ao previsto pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, bem como o teor do despacho da Diretoria Geral deste Tribunal que reconhece a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, com base na regulamentação supramencionada (doc. 28), ratifico a dispensa de licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais.

À Diretoria Geral, para as providências cabíveis.

São Luís, janeiro de 2021.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

/acr